



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

008937/2017



17/07/2017 17:26

CORRESPONDÊNCIA

Rua dos Miosótis,
Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT
CEP 78043-116

Fone/Fax: (65) 3623-0666

www.ferreiramendesadvogados.com.br

Eliane Corrêa

Assistente Administrativo
Cuiabá, MT, 12/07/2017

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

REF.: Tomada de Preços n 01/2016.

FERREIRA MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS,
empresa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ n 11.113.538-
0001-29 e devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional
Mato Grosso, neste ato representado por **MAX MAGNO FERREIRA
MENDES**, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º8093, **IVO SERGIO
FERREIRA MENDES**, advogado inscrito na OAB/MT sob o n.º 8909, e
JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES, advogada inscrita
na OAB/MT 12.794/B, com endereço profissional na Rua dos Miosótis, n.º, 742,
Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, local onde recebe intimações, com o devido
acato e respeito, vem à frente de Vossa Senhoria para apresentar **CONTRA-
RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por
TOZZINI FREIRE TEIXEIRA E SILVA ADVOGADOS.

DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

O Recorrente alega que o Recorrido não apresentou certidão de regularidade fiscal com o Estado de Mato Grosso, sendo este o ponto a ser combatido nesta peça recursal.

Precipuamente, é importante registrar que o Recorrente faz várias divagações jurídicas para tentar fazer uma interpretação subjetiva dos termos do edital. A tentativa de uma interpretação subjetiva atenta contra o princípio público da interpretação objetiva dos preceitos do edital.

O fato é que o Recorrente está criando uma exigência que não está expressa no edital.

No entanto, a Recorrida trabalhou diligentemente na apresentação de documentos para assegurar que não seria vítima interpretação subjetiva dos termos do edital.

É fato inquestionável, pela análise dos documentos, que a Recorrida apresentou uma **Certidão Negativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso** bem como apresentou certidões negativas emitidas pela Secretária Fazendária do Estado de Mato Grosso. Existe juntado aos autos uma **Certidão Negativa emitida pela SEFAZ/MT específica para participação de Licitação.**

As próprias certidões apresentadas aos autos certificam que a Recorrida nada deve ao Estado de Mato Grosso, seja em dívida devidamente inscrita ou débitos passíveis de inscrição em dívida ativa.

A própria SEFAZ/MT emitiu certidão negativa específica para licitação atestando a regularidade fiscal para que a Recorrida pudesse participar de procedimentos licitatórios.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto requer que o Recurso seja julgado improcedente.

Nestes Termos

Pede deferimento

De Cuiabá para Brasília, 14 de julho de 2017.

Max Magno Ferreira Mendes
Advogado OAB/MT 8.093

Ivo Sérgio Ferreira Mendes
Advogado OAB/MT 8.909

Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes
Advogada OAB/MT 12.794/B

Monica Carvalho

De: Evellyn [evellyn@ferreiramendesadvogados.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 17 de julho de 2017 16:59
Para: compras@crmdf.org.br
Cc: Dr Max; Dra Juliana; Dr Ivo
Assunto: Contrarrazões e Recurso Administrativo - Tomada de Preços 01/2016
Anexos: Contrarrazões.pdf; Recurso Administrativo.pdf

Prezados
Boa tarde

Segue em anexo as contrarrazões e o recurso administrativo para protocolo.

Att.,
Evellyn